

**PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a
Empresa Brasileira de Administração de
Petróleo e Gás Natural S.A – PETRO-SAL, e
dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo único. A PETRO-SAL terá sede e foro em Brasília-DF, podendo instalar escritórios e núcleos de apoio técnico e administrativo em outros municípios, por prazo temporário ou indeterminado, para o eficaz cumprimento do objeto e das competências da Empresa.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa contribuir para assegurar desempenho eficaz à PETRO-SAL, por meio de uma adequada descentralização, de modo que a Empresa possa se estruturar e gerenciar com eficácia os contratos de partilha e de comercialização de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos, colaborando ainda com essa descentralização para o desenvolvimento das regiões, especialmente quanto à redução das desigualdades sociais.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

Deputado José Otávio Germano – PP/RS

Liderança do

Liderança do

Liderança do

Liderança do

Liderança do

Liderança do

